



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

|                 |  |
|-----------------|--|
| PROCESSO:       | 171000-2018  |
| PRINCIPAL:      | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA |
| GESTOR:         | ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE                          |
| ASSUNTO:        | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS                                 |
| INTERESSADO:    | VITORINO JOSE DE CARVALHO                                      |
| RELATOR:        | LUIZ CARLOS PEREIRA  |
| EQUIPE TÉCNICA: | MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA                                 |
| NÚMERO DA O.S.  | 2800/2021  |

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

|                      |   |
|----------------------|---|
| 1. Introdução        | 1 |
| 2. Análise de Defesa | 1 |
| 3. Conclusão         | 2 |



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. VITORINO JOSE DE CARVALHO, cargo de Agente fiscal de qualidade, classe/nível "A-01", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBA, no município de CUIABA/MT.

## 2. Análise de Defesa

**Retorna-nos os autos para reanálise, devido ao equívoco no número do processo de pensão citado no Relatório de Defesa, documento digital n. 93878/2021.**

**Sendo assim, reitera-se o teor do mencionado relatório, exceto, quanto ao número do processo de pensão nele mencionado, processo n. 258423/2020, uma vez que o número CORRETO é 258440/2020.**

Desse modo, torna-se necessária a análise conjunta dos processos, a fim de que haja a uniformização de entendimentos quanto aos benefícios previdenciários concedidos.

Para a viabilização da análise conjunta, sugere-se a apensamento do processo de aposentadoria ao processo de pensão, pelos seguintes motivos:

- *o processo de aposentadoria torna-se secundário, uma vez que o benefício vigente passa a ser a pensão; e*
- *o controle automatizado de futuras pensões e seus rateios, bem como eventuais acúmulos da pensão com outros vínculos, somente será possível com a manutenção do protocolo da pensão como protocolo principal.*

Assim, diante da existência de diferença entre os relatores dos processos de aposentadoria e pensão, propõem-se a adoção das medidas a seguir:

| Nº Processo | Relator             | Assunto | Sugestão   |
|-------------|---------------------|---------|--|
|             | LUIZ CARLOS AZEVEDO |         | <ul style="list-style-type: none"><li>• Encaminhamento dos autos da pensão à Gerência de Controle de Processos</li></ul> |



|             |                                      |               |   |
|-------------|--------------------------------------|---------------|---|
| 258440/2020 | COSTA PEREIRA                        | Pensão        | Diligenciados, para que realize o apensamento da aposentadoria à pensão.  |
| 171000/2018 | LUIZ CARLOS AZEVEDO<br>COSTA PEREIRA | Aposentadoria | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Encaminhamento</b> dos autos da aposentadoria à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, a fim de que seja realizado o apensamento da aposentadoria à pensão, sendo definido o Relator da pensão como o responsável.</li></ul> |

Ressalta-se que por se tratar de assuntos diferentes (aposentadorias e pensões) e, ainda, diante da ausência desses assuntos na relação contida no art.128-B da Resolução nº 14/2007, entende-se que não se aplicam as regras de prevenção contidas na referida norma.

### 3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

Encaminhamento dos autos da aposentadoria à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, a fim de que seja realizado o apensamento da aposentadoria à pensão, sendo definido o Relator da pensão como o responsável.

Em Cuiabá-MT, 31 de Maio de 2021.

---

MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA